



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1233, DE 15 DE MAIO DE 2001.

Retifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 1215/2001, de 21 de abril de 2001.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1215, de 21 de abril de 2001, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do auxílio será de 30% (trinta por cento) do custo total, da seguinte forma:

SÃO GABRIEL – O valor será repassado, na forma de pagamento direto à Empresa, dividido em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.071,00 (hum mil e setenta e hum reais), no custo total de R\$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais).

BAGÉ – O valor será repassado na forma de pagamento direto à Empresa, dividido em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), no custo total do repasse de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05 (cinco) de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2001 (dois mil e hum).

**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Carvalho,
Secretário Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15 / 05 / 2001

22